



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 1.602 DE 17 DE OUTUBRO 2019

*“Dispõe sobre procedimentos para o abastecimento e controle do consumo de combustíveis na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a necessidade de uniformizar os procedimentos de abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados como apoio às atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** o fortalecimento do controle interno com o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e controle do uso dos veículos, máquinas e equipamentos que utilizam combustíveis automotivos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A destinação de combustíveis para utilização nos veículos automotores de qualquer natureza, motores estacionários, máquinas e demais equipamentos, inclusive os agrícolas, próprios, locados, contratados de prestadores de serviços, cedidos, vinculados a convênios ou de qualquer forma em operação permanente ou eventual, para uso dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, deverá observar o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** As máquinas e motores em geral, embarcações e outros equipamentos movidos a combustíveis, tais como motocicleta, motosserra, roçadeira, motopoda, motobomba, soprador de folhas, triturador, peladeira de



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

arroz, compactador manual de percussão, cortador de piso, gerador de energia, e afins, utilizados pelos órgãos e entidades, serão equiparados, apenas para efeito deste Decreto, a veículos, inclusive para fixação de cotas e controle.

**Art. 2º** É obrigatória a identificação de todo veículo automotor em uso na Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Rio Branco, mediante inscrição externa e visível, nas suas laterais, do nome do órgão ou entidade usuária, do brasão do Município, do *link* do Sistema Eletrônico de Ouvidoria Municipal (e-OUV) e da expressão *USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO*, observado o disposto neste Decreto e no art. 54 do Decreto nº 1.137/2010.

**§1º** Todos os veículos e equipamentos do patrimônio municipal portarão, obrigatoriamente, seu número de tombamento patrimonial afixado no painel ou em outro local visível e seguro, nos termos do art. 53 do Decreto nº 1.137/2010.

**§2º** Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os veículos de representação.

**Art. 3º** O abastecimento de combustíveis nos veículos e demais equipamentos, dar-se-á por meio do uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), devendo ser observado que:

I – o abastecimento de caminhão tanque (melosa), dar-se-á mediante o uso do cartão eletrônico ou magnético específico, como posto móvel;

II – o abastecimento fracionado do caminhão tanque (melosa) para equipamentos em campo, dar-se-á por meio de cartão eletrônico ou magnético individualizado por equipamento, devidamente cadastrado para essa finalidade;

III – o abastecimento do caminhão tanque (melosa) a usina da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, dar-se-á por meio de cartão



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

eletrônico ou magnético individualizado devidamente cadastrado para essa finalidade;

IV - o abastecimento dos equipamentos motomecanizados de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto, dar-se-á por meio de cartão eletrônico ou magnético específico único, por órgão ou entidade.

**§1º** O caminhão tanque (melosa) será utilizado como unidade móvel da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB e da Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade - SMZC, para atender exclusivamente às suas demandas relacionadas aos serviços executados em campo e na Usina de Asfalto, vedada outra utilização.

**§2º** Compete ao gestor do órgão ou entidade que utiliza equipamentos motomecanizados em suas atividades, instituir controle de abastecimento individualizado por equipamento.

**Art. 4º** Os cartões magnéticos ou eletrônicos serão confeccionados após a autorização, pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, dos cadastros realizados no Sistema de Frotas do Município, pelo gestor da frota de cada órgão ou entidade municipal, formalmente designado por portaria.

**§1º** Não serão confeccionados cartões de abastecimento para os veículos que tiverem o seu cadastro negado.

**§2º** Cada veículo, máquina ou equipamento, oficial, próprio, locado ou cedido, deve possuir obrigatoriamente um cartão magnético ou eletrônico, individual e intransferível, que terá os seus dados impressos no mesmo, de forma a identificá-lo no ato do abastecimento.

**§3º** É expressamente proibido utilizar um cartão de abastecimento para abastecer outro veículo ou equipamento que não seja aquele ao qual ele pertence.

**Art. 5º** O abastecimento deve ser feito exclusivamente nos postos credenciados no Sistema de Frotas do Município.

**§1º** O abastecimento somente será liberado mediante identificação e digitação da senha pessoal do condutor do veículo ou operador do equipamento que tenha sido previamente cadastrado pelo gestor da frota do órgão ou entidade.

**§2º** O uso do cartão de abastecimento e da senha é de responsabilidade do condutor do veículo ou operador do equipamento, que deverá responder por eventuais violações ou utilização indevida, inclusive por pessoas não autorizadas, quando comprovada sua culpa ou dolo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, devendo o gestor do órgão ou entidade responsável pelo veículo ou equipamento, promover a apuração imediata de tais irregularidades, na forma da legislação pertinente.

**§3º** O condutor do veículo ou operador do equipamento deve exigir, obrigatoriamente, no ato do abastecimento, o comprovante emitido pelo posto credenciado ou posto móvel, para posterior prestação de contas ao gestor da frota do órgão ou entidade.

**Art. 6º** É expressamente proibido o abastecimento sem a utilização do cartão magnético ou eletrônico do veículo ou equipamento, oficial, próprio, locado ou cedido.

**§1º** Havendo perda ou extravio do cartão magnético ou eletrônico, o gestor da frota deverá promover o imediato bloqueio.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**§2º** Nos deslocamentos eventuais para localidades onde não existam postos credenciados, o pagamento das despesas com o combustível será efetuado mediante adiantamento de numerário e regular prestação de contas, pelo condutor, ao órgão ou entidade responsável pela concessão.

**Art. 7º** Os veículos e equipamentos terão cotas mensais para abastecimento, que serão definidas de acordo com os programas, projetos e atividades constantes do plano de trabalho, considerando os serviços públicos a serem executados, devendo cada órgão e entidade elaborar o planejamento da distribuição e utilização das cotas, de modo que seja possível a realização das tarefas com o volume mensal disponibilizado.

**§1º** Para cada veículo ou equipamento será atribuída uma cota mensal de combustível em litros, correspondente à média aritmética simples dos gastos dos últimos 03 (três) meses.

**§2º** O limite de cota mensal estabelecido no § 1º deste artigo não se aplica aos veículos previstos no inciso I do art. 2º, do Decreto Municipal nº 433/2014.

**§3º** Eventual suplementação excepcional da cota de combustível, limitada ao valor global previsto em contrato para cada órgão e entidade, será autorizada exclusivamente pelo gestor do órgão ou entidade, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis horas), devidamente instruída com a justificativa da necessidade, a indicação precisa da atividade a ser executada, a data e o local da execução, além da quantidade de combustível estimada para consumo, do tipo, marca e espécie de veículo ou equipamento, acompanhada da comprovação da impossibilidade ou inviabilidade de remanejamento de cotas entre as unidades do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**§4º** O prazo estabelecido no § 3º deste artigo, não se aplica ao abastecimento destinado ao atendimento de situações emergenciais que envolvam assistência e socorro às vítimas de eventos adversos.

**§5º** Deverá ser estabelecido e apropriado individualmente, o valor máximo do limite diário de abastecimento para cada veículo, máquina ou equipamento, que atenda às necessidades do órgão ou entidade, observada a classificação de veículos de que trata a Portaria do DENATRAN nº 1.101, de 20 de dezembro de 2011.

**§6º** É de responsabilidade do gestor do órgão ou entidade analisar e atestar os relatórios de abastecimento e fornecimento de combustíveis no sentido de verificar sua conformidade.

**Art. 8º** No prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, os gestores dos órgãos e entidades designarão, por meio de portaria, servidor responsável pela gestão da frota de veículos, máquinas e demais equipamentos, conforme modelo constante do Anexo Único, a quem competirá:

I – promover a fiscalização dos atos normativos, a organização e a manutenção do cadastro e dos registros específicos da frota de veículos e demais equipamentos, com suas características físicas, categoria (tipo de veículo, máquina, equipamento, embarcação, e afins), propriedade, placa de identificação, documentação, estado de conservação e histórico de manutenção;

II - controlar os itinerários dos veículos e equipamentos, horários de início e término de cada viagem, quilometragem percorrida, desempenho, os respectivos requisitantes, usuários e condutores;

III - orientar sobre a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do Diário de Bordo;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
**GABINETE DA PREFEITA**

IV - organizar e manter atualizados os controles quanto às despesas pormenorizadas e ao abastecimento dos veículos e demais equipamentos, e respectivos índices de utilização, horas trabalhadas, taxa de frequência de acidentes de trânsito;

V - acompanhar, controlar e monitorar o custo operacional e a economia de combustível fornecido com anotação, a cada reabastecimento, da respectiva quilometragem apontada nos marcadores de combustível, a fim de possibilitar a identificação das máquinas, veículos e demais equipamentos que deverão ser examinados quando do consumo excessivo de combustíveis;

VI - realizar diariamente, na presença do condutor ou operador, a leitura do hodômetro, horímetro, marcador de combustível de embarcação fluvial, motosserra, roçadeira ou motopoda e demais equipamentos, no início e no final do expediente, anotando em registro próprio o respectivo desempenho;

VII - comunicar à autoridade administrativa a que estiver subordinado, eventuais causas e situações das quais decorram gastos excessivos ou anormais na utilização dos veículos, máquinas ou equipamentos, sugerindo as providências corretivas ou apuração de responsabilidade.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Tecnologia e Informação, deve estabelecer por meio de ato próprio, os requisitos mínimos de qualificação para o servidor exercer a função de gestor de frota no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades referidos neste Decreto utilizarão o Diário de Bordo para controle do uso do veículo, cujo preenchimento e uso diário são obrigatórios, e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações pelos órgãos de controle.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**§1º** A Secretaria de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, deverá providenciar a implementação de solução eletrônica para controle do uso do veículo ou equipamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, em substituição ao Diário de Bordo em meio físico.

**§2º** A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI, disciplinará o abastecimento de veículos e equipamentos, na ocorrência de impedimento temporário do uso do cartão eletrônico ou magnético, motivado por problemas de natureza tecnológica ou de transmissão de dados.

**Art. 10.** Ficam vedados:

I - o abastecimento ou fornecimento de combustíveis no período vespertino da sexta-feira e no último dia imediatamente anterior ao ponto facultativo ou feriado, para utilização nos veículos ou equipamentos das unidades que não desenvolvam atividades em finais de semana, pontos facultativos ou feriados, na forma do Decreto nº 202/2013;

II - o abastecimento ou fornecimento de combustíveis aos veículos, máquinas e equipamentos que não pertençam ao patrimônio público municipal, não sejam locados, contratados de prestadores de serviços, formalmente cedidos ou vinculados a convênios;

III - o fornecimento e transporte de combustíveis em tambor, galão, depósito, vasilhame, frasco, garrafa pet, corote, saco plástico ou quaisquer outros meios de acondicionamento avulso;

IV - a condução, a operação e o abastecimento ou fornecimento de combustíveis para veículo e demais equipamentos próprios, locados, contratados



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
**GABINETE DA PREFEITA**

de prestadores de serviços, cedidos ou de convênios, por quem não esteja devidamente habilitado e autorizado pelo órgão ou entidade responsável;

V - a condução e ou utilização de veículos ou demais equipamentos por servidor público não autorizado ou quando afastado, por qualquer motivo, do exercício da respectiva função;

VI – o abastecimento ou fornecimento de combustível em veículo ou equipamento que:

- a) não esteja devidamente identificado na forma estabelecida no art. 2º, deste Decreto;
- b) não esteja cadastrado no Sistema de Frota do Município;
- c) estiver com o seu equipamento de medição de combustível avariado ou apresentando qualquer tipo de anomalia no seu funcionamento.

VII - o abastecimento ou fornecimento de óleo diesel pelo caminhão tanque (melosa) aos veículos ou equipamentos que não estejam executando serviços em campo ou na Usina de Asfalto, bem como aos que não façam parte da frota ou acervo de bens utilizados pela EMURB e pela Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – SMZC.

VIII - o abastecimento ou fornecimento de combustíveis superior a duas vezes no mesmo dia, salvo em situação excepcional devidamente justificada pelo gestor do órgão ou unidade;

IX – o uso de máquinas e demais equipamentos:

- a) em serviços particulares;
- b) sem autorização da autoridade formalmente investida desta competência;
- c) sem indicação do serviço a ser atendido;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
**GABINETE DA PREFEITA**

d) fora dos limites territoriais do município, salvo em situação excepcional devidamente justificada pelo gestor do órgão ou entidade.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no inciso III deste artigo, observadas as normas de acondicionamento, guarda e transporte estabelecidas pela ANP e ABNT, e o disposto no inciso III do art. 3º deste Decreto, o fornecimento e transporte de combustíveis destinados:

I – ao abastecimento de máquinas e motores de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

II – à geração de energia e sinalização horizontal de vias públicas de responsabilidade da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS;

III – ao transporte fluvial para execução de atividades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA e da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

**Art. 11.** Os órgãos e entidades devem encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, para fins de controle, informações relativas:

I – ao quantitativo total de veículos, máquinas e equipamentos;

II – à discriminação dos veículos e equipamentos, com os seguintes itens:

a) proprietário, placa, RENAVAM, chassi, espécie, tipo, combustível, marca/modelo, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/potência/cilindrada, categoria, cor predominante;



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
**GABINETE DA PREFEITA**

b) classificação dos veículos, em de representação, de transporte institucional, de serviços comuns ou de serviços especiais;

c) informação se o veículo ou equipamento é próprio, locado, cedido de outro órgão ou outra situação;

d) valor de aquisição, no caso de veículos ou equipamentos próprios, ou do valor do pagamento mensal e a locadora, se locado;

e) informação de o veículo ou equipamento encontra-se em uso (ativo) ou fora de uso (inativo).

III – ao custo operacional com os seguintes itens:

a) gasto mensal de manutenção por veículo, máquina ou equipamento; e

b) gasto mensal de combustível por veículo, máquina ou equipamento.

**Art. 12.** Os veículos oficiais podem ser conduzidos por agentes de segurança ou de fiscalização, nos casos previstos em norma específica, desde que previamente credenciados pelo setor de transportes do órgão ou entidade responsável e que seja demonstrada a efetiva necessidade do serviço.

**Art. 13.** Os casos de indícios ou de denúncias de utilização irregular de veículos oficiais e de cartões de abastecimento, devem ser apurados pelos gestores dos órgãos ou entidades respectivos, mediante instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** A falta de apuração das irregularidades mencionadas no *caput*, podem caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares por parte do gestor do órgão ou entidade, cuja responsabilidade civil e administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 14.** A permuta ou cessão de veículos, máquinas e equipamentos entre órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal só pode ocorrer mediante autorização do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 15.** Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, na condição de Órgão gestor do Sistema de Administração Geral, Recursos Humanos, Material, Arquivo e Patrimônio Mobiliário:

I – administrar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, através da utilização de cartões magnéticos e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível;

II – administrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste Decreto pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

III – monitorar, através de sistema de gerenciamento em tempo real, o desempenho da frota de veículos, máquinas e equipamentos podendo solicitar, a qualquer momento, informações aos órgãos e entidades municipais acerca de situações em desconformidade com as disposições deste Decreto e das normas que lhe forem complementares.

**Parágrafo único.** As obrigações atribuídas à SEGATI neste artigo não eximem as atribuições e responsabilidades inerentes ao gestor de órgão da Administração Direta e de entidade da Administração Indireta, inclusive quanto à abertura de processo administrativo previsto neste Decreto.

**Art. 16.** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, expedirá normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de outubro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E. Nº 12.660, DE 18/10/2019 – PÁGS. 62 A 64**



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO ÚNICO

Portaria de Designação de Gestor de Frota

PORTARIA Nº                   , DE                   DE                   DE

O (gestor do órgão ou entidade) RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor (nome do servidor), matrícula (nº da matrícula), para exercer as funções de gestor de frota da (nome do órgão ou entidade), com as atribuições específicas descritas no Decreto nº                   , de de                   de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura